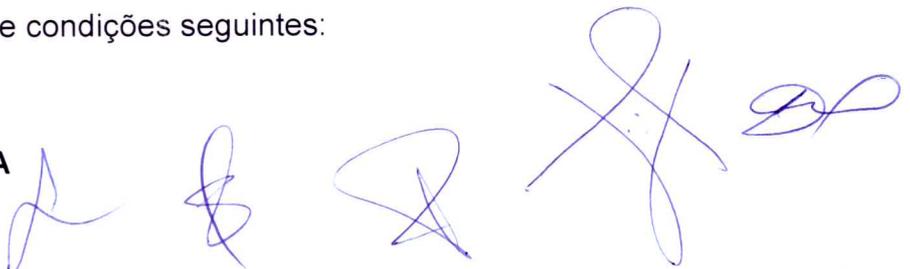


**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E MS VISION
ESPECIALIZADO EM APARELHOS ÓPTICOS.**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, com endereço à rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15 e pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato** o Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, **Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, e como **Fiscal do Contrato**, a Gerente de Diagnósticos, **Luciane Alegre**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da CI/RG nº 665307 SSP/MS e do CPF nº 609.693.931-72, todos com endereço comercial nesta cidade, à rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **CYBELLE AVILA MACHADO YOSHIMURA** (MS VISION ESPECIALIZADO EM APARELHOS ÓPTICOS), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.202.532/0001-06, com sede à rua da Nações, nº 124, casa 01, Residencial Atlântico Sul, Campo Grande/MS, CEP: 79.013-291, neste ato representada por sua representante legal, **Cybelle Avila Machado Yoshimura**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI/RG nº 1156648 SEJUSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 937.914.291-91, com endereço profissional acima descrito, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO



1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos cirúrgicos **Constellation**, **Infiniti** e **Laser Purepoint**, no setor de oftalmologia da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA **CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste contrato comparecendo no estabelecimento da **CONTRATANTE**, afim de melhor executar e/ou orientar os serviços sob sua responsabilidade, 01 (uma) vez por mês para manutenção preventiva dos equipamentos.

2.2. As manutenções preventivas serão agendadas com a disponibilidade do centro cirúrgico, ficando a encargo do setor de Engenharia Clínica a responsabilidade pelo controle de agenda e acompanhamento.

2.3. A **CONTRATADA** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para avaliação dos equipamentos descritos no item 1.1 em caso de emergência, solicitados por e-mail ou contato telefônico.

2.4. Em caso de troca de peças, a **CONTRATADA** fornecerá as especificações das peças para compra para que a **CONTRATANTE** realize a compra.

2.5. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo fornecimento de peças, podendo auxiliar no contato com fornecedores, sem se responsabilizar por negociações com a empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pelos serviços descritos no item 1.1 do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)**.

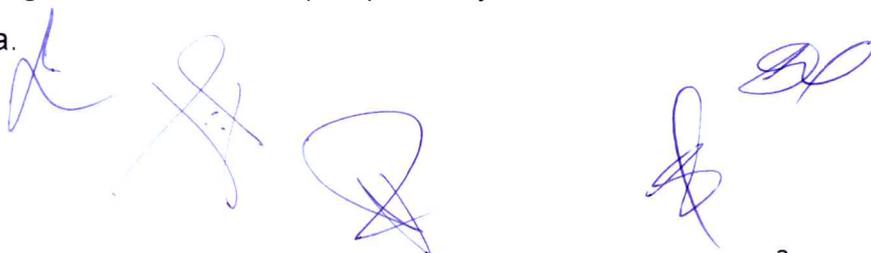
3.2. O pagamento do valor descrito no item acima será realizado mediante depósito bancário em conta de titularidade da **CONTRATADA**, a ser informada junto ao setor Financeiro.

3.3. Emitida a nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada de relatório dos procedimentos realizados para conferência e autorização do Fiscal do Contrato, o pagamento será efetuado até o 15º dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta acima mencionada.

3.4. Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar, relativamente à mão de obra, os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

3.5. No valor total previsto no item 3.1. desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, serviços e todo o material necessário para a realização do objeto contratado.

3.6. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços em relação à extração da nota fiscal, ou, ainda, ausência de autorização para faturamento do Fiscal do Contrato, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** refaça os serviços ou apresente os documentos inexatos ou faltantes, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros ou correção monetária.



3.7. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

3.8. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA **DO PRAZO**

4.1. As partes pactuam a vigência do **CONTRATO** firmado, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes sem qualquer aplicação de multa ou indenização, desde que a parte contrária seja notificada com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando-se que a produção proporcional, bem como os valores em aberto, deverão ser quitados independentemente da notificação, inclusive no prazo que perdurar o prazo de carência, ou seja, 30 dias.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato firmado.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Obriga-se a **CONTRATANTE** a executar tudo quanto convencionado, bem como comunicar expressamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer

irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

5.2. Acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento do valor contratado e previsto neste instrumento, através de seu Fiscal do Contrato.

5.3. Deve a **CONTRATANTE** proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às suas instalações, mediante o uso de crachás.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e a executar fielmente tudo quanto convencionado no presente contrato, na conformidade da forma prevista para sua execução, descrita na cláusula segunda, bem como executar os serviços via de profissionais devidamente habilitados, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de realização dos serviços de acordo com o convencionado.

6.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda, descontos dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste instrumento, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATADA**.

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos



registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente de seu vínculo empregatício.

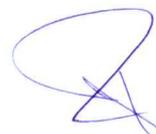
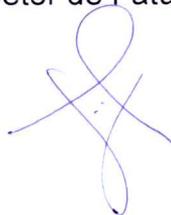
6.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avançado, as certidões negativas correspondentes.

6.5. A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos assim como os funcionários e prepostos da **CONTRATANTE**, e, também terceiros, pacientes ou não, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

6.6. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

6.7. A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

6.8. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento e principalmente os prazos estipulados para as faturas dos serviços prestados de acordo com o Setor de Faturamento da **CONTRATANTE**.



6.9. A **CONTRATADA** deverá adequar-se e cumprir todas as normas legais em vigor e os regulamentos e o Regimento Interno do **HOSPITAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**.

CLÁUSULA SÉTIMA **CONFIDENCIALIDADE**

7.1. A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE** a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se a guardar sigilo total sobre os mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, em caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA OITAVA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. A **CONTRATADA** não poderá, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a reclamar qualquer indenização, respondendo, ainda, por perdas e danos causados, comprovadamente apurados.

CLÁUSULA NONA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A **CONTRATADA** está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a **CONTRATANTE**, salvo se estiver relacionada diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

9.2. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência (física ou eletrônica) com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

9.3. Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente serão válidos por escrito e assinados pelas partes.

9.4. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

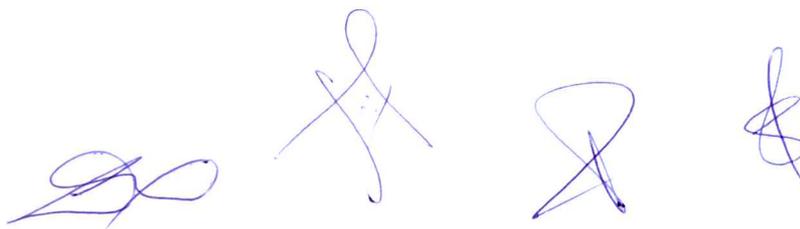
9.5. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes da cláusula prejudicada, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande, MS, 10 de junho de 2022

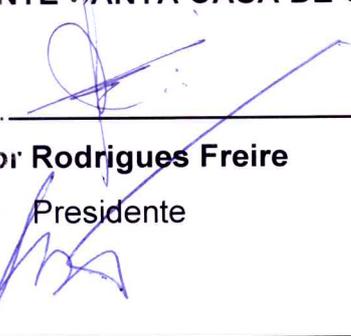




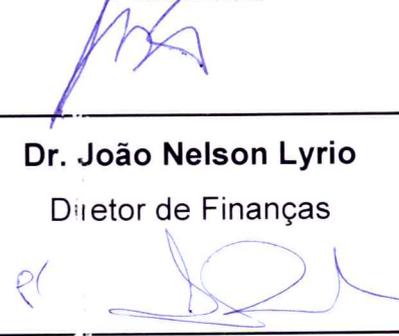
SANTA CASA
CAMPO GRANDE

Pela **CONTRATANTE**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



Heitor Rodrigues Freire
Presidente



Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



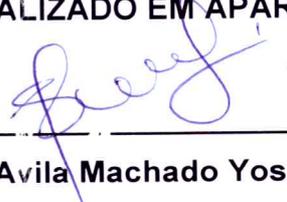
Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura
Gestor do Contrato



Luciane Alegre
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**

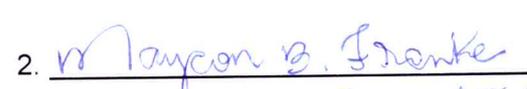
MS VISION ESPECIALIZADO EM APARELHOS ÓPTICOS



Cybelle Avila Machado Yoshimura

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Viteria Gabriela Gregorio da S. V. Beas
RG: 1651380
CPF: 068.722.641-44.

2. 
Nome: Marayon Brandão Franke
RG: 1.841.659
CPF: 049.308.201-89

